

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 3 de outubro de 2014 13:23
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO 267/2014 (STJD)
Anexos: efeito suspensivo proc 144.pdf; image001.png

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 3 de outubro de 2014 11:23
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO 267/2014 (STJD)

De: Rj Presidencia
Enviado: sexta-feira, 3 de outubro de 2014 11:18
Para: presidencia
Assunto: ENC: DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO 267/2014 (STJD)

De: Aline Pereira
Enviado: quinta-feira, 2 de outubro de 2014 18:48
Para: Rj Administrativo; Rj Presidencia; Rj Competicao; Rj Registro; Ronilson Carvalho dos Santos; Rodrigo de Souza Lu; Cleone Silva; Maria Lucia Gonzaga Bayao; Manoel Medeiros Flores Júnior; Neivaldo da Penha Junior; presidenciaibfr@gmai.com; patricia@botafogo.com.br; anibal@botafogo.com.br; andrealves@bfr.com.br
Assunto: DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO 267/2014 (STJD)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Para: Botafogo FR

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FAVOR ENCAMINHAR A SEU FILIADO

Para: Departamento Geral de Competições da CBF

Rio, 02.10.2014

De ordem do Doutor Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Dr. Ronaldo Botelho Piacente, referente ao Processo nº 267/14 – STJD (144/2014 – 1^aCD), no qual tem como - recorrente: Botafogo FR, em favor de seus atletas Julio Cesar Coelho de Moraes Júnior e Márcio Passos de Albuquerque e Procuradoria da 1^aCD ~ recorridos: 1^aCD, Márcio Passos de

Albuquerque e Luis Alberto Ramirez Lucay, informo que através de despacho foi deferido o pedido de efeito suspensivo pleiteado, com fulcro no Art. 147-B, I, §1º do CBJD, devendo o atleta Júlio César Coelho de Moraes Júnior cumprir a pena de suspensão de 02 (duas) partidas até o julgamento do Recurso. Informo outrossim que segue em anexo o despacho em seu inteiro teor.

Atenciosamente,


Adriana Solis
Secretária do STJD

Aline Pereira Andriolo



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
aline.pereira@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente nº 001/14
3/10/2014



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Processo n. 267/2014

CLS.

DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
NOS TERMOS DO ARTIGO 147-B, I, § 2º DO
CBJD; devendo o ATLETA JUÍZ CESAR
COELHO DE MORAES JÚNIOR CUMPRIR A PENA
DE SUSPENSÃO DE 02 (DUAS) PARTIDAS. ANE
O JULGAMENTO DOS RECURSOS.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2014

Ronaldo B. PINCENTE
REVISOR